

CHAMADA PÚBLICA FAPEG/SES Nº 17/2025

EDITAL DE APOIO À PESQUISA – CUIDADOS PALIATIVOS A IDOSOS EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
2. DOS OBJETIVOS E LINHAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS	2
3. CRONOGRAMA.....	2
4. RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA.....	3
5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	3
6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS.....	4
7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA.....	5
8. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO	5
9. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
10. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	7
11. DA CONTRATAÇÃO.....	7
12. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA.....	8
13. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	8
14. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	8
15. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
ANEXO I	10
ANEXO II	11

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás — FAPEG e a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás — SES Goiás, tornam pública a presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior (CONSUP) e as disposições da legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 10.973/04, Leis Estaduais nº 15.472/2005 e nº 16.690/2009, Decreto Estadual nº 9.506/19 e Resoluções Normativas do CONSUP. A Chamada também segue as diretrizes previstas na Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023.

1.2. Esta chamada tem como objetivo selecionar projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação que contribuam para o desenvolvimento de evidências científicas relacionadas a cuidados paliativos, incluindo estratégias inovadoras para sua implementação e ampliação no estado de Goiás, conforme os termos a seguir.

1.3. A publicação de um chamamento público dedicado ao apoio a pesquisas que avaliem a eficácia e o impacto das estratégias de cuidados paliativos é essencial para garantir que os investimentos públicos sejam direcionados a soluções comprovadamente eficazes. Essa medida visa fomentar a colaboração entre pesquisadores, grupos de pesquisa, instituições de pesquisa, setor público e iniciativa privada, acelerando a implementação de estratégias baseadas em evidências científicas.

1.4. Esta ação conjunta se justifica pela necessidade de ampliação das políticas públicas

relacionadas a cuidados paliativos, considerando o envelhecimento populacional, o aumento da prevalência de doenças crônicas e terminais e desafios relacionados à humanização da assistência em saúde.

2. DOS OBJETIVOS E LINHAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

2.1. Esta Chamada visa apoiar financeiramente projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento e avaliação de estratégias inovadoras relacionadas aos cuidados paliativos no estado de Goiás.

2.2. São definidas as seguintes linhas temáticas para os projetos propostos nesta Chamada:

2.2.1. Diagnóstico e recomendações sobre a situação dos cuidados paliativos no estado de Goiás, com propostas de novas abordagens e melhor distribuição de recursos.

2.2.2. Avaliação do impacto das políticas públicas sobre a população idosa, com foco na proposição de melhorias nos programas existentes.

2.2.3. Desenvolvimento de estratégias inovadoras para implementação de novos modelos de cuidados para idosos, incluindo o uso de tecnologias e práticas multidisciplinares.

2.2.4. Análise da qualidade dos serviços prestados em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), serviços de atenção domiciliar e leitos de cuidados prolongados.

2.2.5. Definição de estratégias e fluxos factíveis para monitoramento contínuo das ILPIs no estado de Goiás, garantindo integração e integração entre os serviços.

2.2.6. Sistematização de informações sobre a população idosa, garantindo dados integrados, atualizados e acessíveis para subsidiar ações e estudos sobre cuidados paliativos.

2.2.7. Formação contínua e atualizada para profissionais do estado de Goiás, com foco em temas relacionados ao fim da vida e cuidados paliativos

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação da Chamada	14/04/2025
Limite para impugnação da Chamada	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação
Limite para submissão das propostas na Plataforma Sparkx-FAPEG	Até 23/05/2025, às 17h
Previsão para publicação do resultado preliminar	A partir de 10/06/2025
Limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis após resultado preliminar
Publicação do resultado final	Até 5 (cinco) dias úteis após o prazo recursal
Limite para cadastro e inclusão dos documentos para contratação na Plataforma Charles Darwin	20 (vinte) dias após a publicação do resultado final
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização	Até 30 (trinta) dias após o prazo

de termo de outorga	para inclusão da documentação para contratação
---------------------	--

4. RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

4.1. O orçamento total da presente Chamada é de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) destinados à rubrica de custeio.

4.2. Os recursos desta chamada pública são oriundos de Termo de Descentralização Orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Fonte: 1500100, Bloco: Custeio, Grupo: Outras Despesas Correntes, Programa: 1043 - Saúde Integral, Ação: 2520 – Qualificação de Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.3. A presente Chamada apoiará até 3 (três) propostas, conforme disponibilidade orçamentária. O número total de propostas aprovadas poderá ser inferior a esse limite, caso o valor total das propostas selecionadas atinja o teto financeiro estabelecido no item 4.1

4.4. Cada proposta deverá apresentar um valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4.5. O valor da proposta deverá ser compatível com a consecução dos objetivos propostos, considerando o escopo do projeto, a complexidade e a abrangência das ações. Esse valor será avaliado na etapa de mérito e o valor aprovado poderá ser inferior ao requerido, de acordo com a avaliação realizada pelo Comitê Julgador.

4.6. Serão desclassificadas na análise de mérito aquelas propostas que receberem recomendação de adequação orçamentária acima de 50% (cinquenta por cento) do valor original proposto.

4.7. O orçamento previsto nesta Chamada poderá ser suplementado pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou FAPEG, mediante disponibilidade financeira e demanda qualificada não contemplada nos limites estabelecidos no item 4.1, que compõe o cadastro de reserva desta Chamada.

4.8. A vigência deste Chamada é de 24 meses para execução da proposta.

4.9. O fomento a ser concedido às propostas selecionadas será liberado em 2 (duas) parcelas:

- Primeira parcela: Após a formalização da contratação.
- Segunda parcela: Mediante comprovação da execução da proposta por meio de relatório técnico parcial, de acordo com previsão contida no termo de outorga ([Anexo II](#)).

4.10. As propostas poderão contemplar apenas itens de custeio.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. São elegíveis para submissão de propostas, pesquisadores(as) pertencentes ao quadro de pessoal efetivo, com vínculo empregatício ou estatutário na IES sediada no Estado de Goiás (pública ou privada, sem fins lucrativos), na qual será realizada a execução do projeto

(Instituição Executora/Sede). Adicionalmente, o(a) proponente deve:

- 5.1.1. Estar vinculado(a) a Programa de Pós-Graduação stricto sensu sediado no estado de Goiás, ou ser participante de Programa em Rede com participação de IES do estado de Goiás.
 - 5.1.2. Possuir o título de Doutor(a);
 - 5.1.3. Possuir cadastro eletrônico atualizado na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) e [Plataforma Charles Darwin](#);
 - 5.1.4. Estar adimplente com a FAPEG, com o Estado e a União.
- 5.2. Visando mitigar potenciais conflitos de interesse, pesquisadores(as) com algum tipo de vínculo empregatício ou estatutário junto à FAPEG e/ou SES Goiás, não são elegíveis como proponentes no âmbito desta chamada pública.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. O(A) coordenado(a)-proponente deverá observar a [Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023](#), que trata dos itens financiáveis e não financiáveis e dispõe sobre o regramento relacionado à prestação de contas.

6.2. Itens financiáveis: os recursos do auxílio financeiro serão concedidos pela FAPEG para financiamento de itens de CUSTEIO, incluindo os itens a seguir, relacionados exclusivamente ao projeto proposto:

- a) Material de consumo: itens cuja duração é limitada a um curto período, como, por exemplo, reagentes, produtos químicos, insumos, medicamentos, gêneros alimentícios e materiais que perdem sua identidade física e/ou autonomia de funcionamento contínuo em até 2 (dois) anos.
- b) Serviços de terceiros: contratação de serviços técnicos especializados de curta duração de pessoa física ou jurídica, diretamente ligados aos resultados pretendidos na proposta, como, por exemplo, conserto e manutenção de equipamentos, utilização de instalações externas, instalação de equipamentos, entre outros.

6.3. Itens não financiáveis: não serão financiáveis quaisquer itens que não se enquadrem no item 6.2 desta Chamada, incluindo:

- a) Itens de investimento ou capital.
- b) Pagamento de bolsas.
- c) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculado à IES (instituição executora).
- d) Pagamento de contas de consumo e/ou despesas de rotina, como luz, água, telefone, gás etc.;
- e) Pagamento de despesas relacionadas à participação em eventos ou missões de trabalho no Brasil ou no exterior.
- f) Despesas postais (Correios e empresas privadas de logística).

- g) Custeio de obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto e/ou da instituição de apoio, excetuando pequenas reformas ou adequações de espaço físico.

6.4. O auxílio financeiro concedido pela FAPEG somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto, conforme data definida no Termo de Outorga ([Anexo II](#)). Ao final do prazo previsto o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à FAPEG, no momento da apresentação da prestação de contas final.

7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. A submissão de proposta para esta Chamada Pública deverá ser realizada exclusivamente pela [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).

7.2. Os proponentes devem ter cadastro na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) (para a fase de submissão das propostas e acompanhamento das análises) e na [Plataforma Charles Darwin](#) (para a fase de envio da documentação requisitada destinada a contratação).

7.3. Cada Coordenador(a)/proponente poderá submeter somente uma proposta nesta Chamada. Em caso de submissão de mais de uma proposta, será considerada para o processo de avaliação somente a última proposta enviada.

7.4. Não será permitida a concessão de auxílio a proposta já contemplada em chamada pública anterior, ou proposta que tenha objeto semelhante (mesmo que parcial), em relação aos objetivos e/ou metodologia.

7.5. Deverão ser anexados os seguintes documentos na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#), na etapa de submissão da proposta:

- a) Declaração/comprovação de vínculo empregatício ou estatuário em IES pública, ou privada sem fins lucrativos, sediada no Estado de Goiás.
- b) Comprovante de vínculo a Programa de Pós-graduação stricto sensu, na qualidade de professor permanente ou colaborador.
- c) Comprovante do título de doutorado.
- d) Detalhamento da Proposta em formato PDF, único e não editável, com no máximo 15 páginas, conforme [Anexo I](#).

8. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1. As propostas serão avaliadas conforme as etapas a seguir:

I - ETAPA 1: ENQUADRAMENTO

- a) Nesta etapa as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG para assegurar que estão em conformidade com os requisitos da Chamada. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade e o encaminhamento de toda a documentação prevista nesta Chamada.
- b) Esta etapa é eliminatória. As propostas que não atenderem aos critérios de elegibilidade, submeterem documentos com insuficiência de informações e/ou anexos

incompletos serão desclassificadas.

II - ETAPA 2: ANÁLISE DE MÉRITO

- As propostas enquadradas na Etapa 1 serão avaliadas por um Comitê Julgador designado pela presidência da FAPEG, composta por pesquisadores especialistas nas áreas de conhecimento dos projetos e por técnicos especialistas indicados pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.
- Os critérios adotados para avaliação das propostas estão elencados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
1. Relevância e alinhamento com os objetivos da Chamada	2	0 - 10
2. Qualidade metodológica	2	0 - 10
3. Capacitação da equipe executora	1	0 - 10
4. Inovação e aplicabilidade	2	0 - 10
5. Impacto social esperado	3	0 - 10
6. Coerência orçamentária	1	0 - 10

- A nota final será auferida como média ponderada das notas obtidas para os critérios do item anterior;
- Não serão recomendadas para financiamento as propostas que receberem nota final inferior a 7,0 (sete);
- Para os casos de desempate, serão consideradas as notas obtidas nos critérios elencados para a avaliação de mérito, seguindo a ordem de prioridade: maior nota no critério 5, seguido do critério 4 e, por fim, o critério 3;
- Propostas com nota final superior a 7,0 (sete) e não classificadas dentro do limite orçamentário desta Chamada comporão cadastro de reserva e poderão ser financiadas em caso de suplementação orçamentária, a critério da alta direção da FAPEG e da SES Goiás.

III - RESULTADO FINAL

Os resultados preliminar e final, bem a relação informando o cadastro de reserva desta Chamada serão divulgados no site da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.

9. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- Os resultados não estamparão as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- Os candidatos poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma Sparkx-

FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

10. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento em qualquer uma das etapas, poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido apenas no efeito devolutivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente à data de divulgação do resultado, e conforme definido no cronograma desta Chamada.

10.2. Serão aceitos recursos administrativos interpostos apenas pelos proponentes dos projetos, e referentes apenas à etapa em curso.

10.3. Os recursos apresentados, uma vez encaminhados, não poderão sofrer alterações.

10.4. Os recursos deverão ser inseridos na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#), obedecendo as disposições e prazos estabelecidos nesta Chamada e nos artigos 56 a 65, da Lei n.º 13.800/01.

10.5. A comissão designada pela presidência analisará os recursos interpostos e deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

10.6. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação.

10.7. Os recursos administrativos mencionados nos itens anteriores terão apenas efeito devolutivo e, da decisão proferida pela FAPEG, não caberá novo recurso.

10.8. Os recursos deverão indicar, de maneira específica e objetiva, quais pontos da decisão o(a) candidato(a) requer reforma, cujo requerimento deverá estar devidamente fundamentado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para fins de contratação o(a) coordenador(a)-proponente deverá estar cadastrado(a) na [Plataforma Charles Darwin](#).

11.2. O(a) coordenador(a)-proponente é o responsável junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários à contratação. O(a) coordenador(a) terá a titularidade do cartão bancário e consequentes execução e gestão financeira do auxílio, bem como se responsabilizará pela prestação de contas técnico-financeira.

11.3. O(a) coordenador(a)-proponente deverá anexar os seguintes documentos na [Plataforma Charles Darwin](#):

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d) [Certidão Negativa de Débito](#) junto à Receita Estadual;
- e) [Certidão Negativa do CADIN Estadual](#);

- f) [Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis](#) por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ;
- g) [Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral](#) no caso de brasileiro nato ou naturalizado. No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, [Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral](#);
- h) [Certidão Criminal da Justiça Estadual](#);
- i) [Certidão Criminal da Justiça Federal](#);
- j) Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- k) Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES sediadas no estado de Goiás;
- l) Comprovante de Cadastro no [Sistema SEI! Estadual](#) ou declaração simples informando já possuir cadastro;

11.4. Os(As) coordenadores(as) que não cumprirem os requisitos documentais para contratação, e que não observarem os prazos definidos no cronograma para o cumprimento desta etapa serão prontamente desclassificados(as) pela FAPEG.

12. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

12.1. A impugnação dos termos desta Chamada poderá ser realizada por meio de ofício dirigido a Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, conforme cronograma desta Chamada.

12.2. Decairão do direito de impugnar os termos desta chamada aqueles que, os tendo aceitado sem objeções, venham suscitar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições.

13. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/ de 24 de julho de 2018.

14. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.1. As propostas aprovadas para receber o auxílio financeiro, objeto desta Chamada, deverão fazer menção ao apoio da FAPEG e utilizar, sempre que possível, o logotipo/logomarca da Fundação;

14.2. O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser solicitado junto à Assessoria de Comunicação Setorial através do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br.

14.3. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador a hashtag #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapegoias) no caso específico do Instagram;

14.4. Quando da apresentação de resultados de estudos/projetos, o(a) coordenador(a) deverá enviar à Assessoria de Comunicação da FAPEG, por meio do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem a divulgação científica do mesmo por parte da Fundação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Eventuais dúvidas relacionadas a esta Chamada serão respondidas exclusivamente pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br durante a vigência dessa Chamada. O prazo para resposta é de dois dias úteis.

15.2. Esta chamada tem vigência de 30 (trinta) meses, após sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, de modo discricionário pela direção da FAPEG.

15.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos nesta Chamada através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da chamada.

15.5. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

15.6. Caberá à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas por esta Chamada.

Marcos Fernando Arriel / Presidente – FAPEG

Rasivel dos Reis Santos Júnior / Secretário de Estado da Saúde de Goiás

ANEXO I
DETALHAMENTO DA PROPOSTA

A proposta deverá conter obrigatoriamente os campos descritos abaixo:

- a) Título
- b) IES executora / Campus / Município
- c) Linha(s) temática(s) abordada(s) pelo projeto, de acordo com o item 2.2.
- d) Tabela com descrição da equipe proponente, função de cada membro e *link* para acesso ao currículo Lattes
- e) Referencial teórico / justificativa, com ênfase relacionada à inovação e aplicabilidade da proposta
- f) Objetivo principal e específicos
- g) Metodologia empregada
- h) Resultados, com ênfase no impacto social esperado
- i) Cronograma de execução
- j) Orçamento detalhado
- k) Outros apoios e contrapartidas
- l) Formas de disseminação e transferência de tecnologia
- m) Referências

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE OUTORGA - AUXÍLIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ____, vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____; representante legal: ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 15.472/2005; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta da Fonte: 1500100, Bloco: Custeio, Grupo: Outras Despesas Correntes, Programa: 1043 - Saúde Integral, Ação: 2520 – Qualificação de Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **em 2 (DUAS) parcelas**, sendo a primeira após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após 12 meses,

condicionadas à verificação pela Fundação da satisfatória execução das metas previstas para o período em análise. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso____) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;

- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;
- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;

b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

- I** – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II** – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;
- III** – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;
- IV** – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;
- V** – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;
- VI** – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;
- VII** – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, **alienação a terceiros**, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual 15.472/2005, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso,

a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido **e abertura de tomada de contas especial**, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da [Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás](#), para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

